

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-938/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A PKI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA-EPP.

Contrato nº PS-938/21, de prestação de serviço de auditoria operacional anual de conformidade de entidades da Cadeia de Certificação **PRODEMGE**, com os requisitos legais normatizados pela ICP-Brasil e pela WebTrust, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2020, devidamente Homologado em 11/02/21 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 13/02/21, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: PKI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA-EPP

ENDEREÇO: Avenida Borges de Medeiros, 2500, Sala 1402, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS

CNPJ/MF: 18.885.468/0001-76

REPRESENTANTE LEGAL: Luan Xavier de Lima

CPF: 375.927.488-94

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviço de auditoria operacional anual de conformidade de entidades da Cadeia de Certificação **PRODEMGE**, com os requisitos legais normatizados pela ICP-Brasil e pela WebTrust, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 As AC's Prodemge a serem auditadas são: AC PRODEMGE BR, AC Prodemge MG, AC Prodemge SSL, AC Prodemge Codesigning e AC Prodemge RFB.

1.3 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.4 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020 e seus anexos.

1.4.1 Os termos e expressões mais utilizadas no âmbito da certificação digital e da ICP-Brasil estão disponíveis no Glossário do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em: <https://www.gov.br/iti/ptbr/centrais-de-conteudo/glossario>.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Auditoria”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme abaixo.

| Item | Qtd. de AC's | UN | Descrição | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| 01 | 01 | UN | Auditoria Operacional ICP-Brasil e WebTrust for CA para Autoridade Certificadora de 1º Nível (off-line) | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 02 | 04 | UN | Auditoria Operacional ICP-Brasil e WebTrust for CA para Autoridade Certificadora de 2º Nível | R\$ 8.000,00 | R\$ 32.000,00 |
| 03 | 01 | UN | Emissão de Selo Webtrust | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 65.000,00 |

4.2 Pela prestação do serviço, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em parcela única após o término da prestação de serviço e da realização das entregas, e estará condicionado ao termo de aceite da execução do serviço.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 029/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 029/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As auditorias deverão cumprir todas as etapas e exigências técnicas previstas neste instrumento.

6.2 O prazo de execução do serviço de auditoria será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar após a assinatura do contrato e em data a ser acordada entre as partes, considerando o cronograma abaixo:

| Item | Descrição | Prazo |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1 | Encaminhamento do Checklist de auditoria e do cronograma de execução | em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato |
| 2 | Ajustes do Plano de auditoria e da execução dos trabalhos e definição da data de início efetivo da auditoria em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato | em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato |
| 3 | Execução da Auditoria | em até 30 (trinta) dias uteis de acordo com o Plano de auditoria |
| 4 | Relatório preliminar com as não conformidades | em até 15 (quinze) corridos após execução da auditoria |
| 5 | Relatórios final de auditoria e pareceres resumo | em até 30 (trinta) dias após execução da auditoria |
| 6 | Selo WebTrust | em até 30 (trinta) dias após execução da auditoria |

6.3 Os prazos definidos na tabela acima, de execução do serviço contratado será considerado para a Auditoria Anual com o propósito de atender o cronograma constante nos Planos Anuais de Auditoria Operacional (PLAAO) das entidades a serem auditadas e relativa ao ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 A execução da prestação de serviços dar-se-á:

7.1.1 Remotamente, quando permitido na legislação das entidades reguladoras das auditorias.

7.1.2 Localmente, quando necessário, nas instalações da Autoridade Certificadora **PRODEMGE** nas cidades de Belo Horizonte (MG) e Curitiba (PR).

7.2 A localização das instalações da AC Prodemge não deverão ser publicamente identificados, conforme item 8.2.2, da Política de Segurança das AC Prodemge, de acordo com o DOC-ICP-02, Versão 3.1, disponível no site do ITI, https://antigo.iti.gov.br/images/repositorio/legislacao/documentos-principais/02/DOCICP-02_-_v.3.1_POLIT_SEG_DA_ICP-BRASIL.pdf. Por essa razão, os endereços serão informados ao Fornecedor após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

8.1 Ao final do processo de auditoria e dentro dos prazos previstos no Termo de referência, parte integrante deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEMGE**:

- 8.1.1 Relatório Final de Auditoria do ITI para as 5 ACs;
- 8.1.2 Relatório Final de Auditoria Webtrust para as 5 ACs;
- 8.1.3 Emissão e disponibilização de Selo Webtrust para as 5 ACs.

8.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os relatórios finais de auditoria de conformidade de asseguarção razoável para as Autoridades Certificadoras, em formato digital, por e-mail remetido para o endereço acprodemge@prodemge.gov.br, e de acordo com os critérios e princípios apresentados nas versões mais atualizadas dos documentos da legislação do ITI e relatório de auditoria WebTrust for CA e Selo WebTrust, de acordo com os critérios e requisitos definidos pelo WebTrust no documento “WebTrust Principles and Criteria for Certification Authorities - WebTrust for CAs”.

8.3 Para aceitação do objeto, será considerada a realização efetiva das auditorias, as entregas dos relatórios finais de auditoria e do selo no formato definido pelas entidades que credenciaram o fornecedor e o menor preço.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, obrigando-se a **CONTRATADA** informar a **PRODEMGE**, imediata e formalmente, caso ocorra à impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos devidamente atualizado, justificando a ocorrência.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente

de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade, e também as despesas relativas a viagens e hospedagem.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato. Esse profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e deverá atender a **PRODEMGE** em língua portuguesa.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições expressas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.17 Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos.

9.2.18 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação da **PRODEMGE** acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do **PRODEMGE**, sendo vedadas, à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

9.2.19 Todos os dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da **PRODEMGE**, que poderá utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

9.2.20 Oferecer a segurança necessária para que o acesso da **PRODEMGE** ao sítio eletrônico e sistemas da **CONTRATADA**, bem como todo material entregue em mídias digitais estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores da **PRODEMGE** causando qualquer perda e extravio de informação.

9.2.21 Prestar as informações referentes aos serviços executados e dirimir eventuais dúvidas da equipe da **PRODEMGE**, atendendo de imediato às reclamações, por meio do responsável técnico designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro da solicitação.

9.2.22 Fornecer toda documentação informativa dos serviços contratados.

9.2.23 Possuir representação no Brasil e equipe de atendimento no idioma português do Brasil.

9.2.24 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.2.25 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades.

9.2.26 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, através de pessoal qualificado, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste documento.

9.2.27 Cumprir às normas emanadas pelo Ministério do Trabalho no tocante à Segurança do Trabalho de seus colaboradores.

9.2.28 Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação para efetivar a contratação.

9.2.29 A **CONTRATADA** detém e mantém todos os direitos sobre os serviços, documentos da base de conhecimento, de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual.

9.2.30 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

9.2.31 Apresentar os checklist de auditoria após assinatura do contrato.

9.2.32 Apresentar o cronograma compreendendo as visitas aos ambientes operacionais: Principal e Backup, bem como o detalhamento das etapas de planejamento e execução das atividades, até a entrega do relatório de asseguarção razoável, com seus anexos e parecer resumo.

9.2.33 Apresentar o plano de auditoria contemplando o planejamento dos trabalhos de auditoria.

9.2.34 Acordar, junto com a **PRODEMGE**, as datas previstas para a realização do plano de auditoria.

9.2.35 Ao final dos trabalhos, apresentar o relatório de conformidade de asseguarção razoável, por Autoridade Certificadora, de acordo com os critérios e princípios da ICP-Brasil e o relatório de auditoria WebTrust.

9.2.36 Realizar todo o trâmite requerido pelo o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), <https://www.aicpa.org/> e o Canadian Institute of Chartered Accountants (CICA), <https://www.cpacanada.ca/en> para a obtenção do selo WebTrust.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1. Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.3.2. Disponibilizar um profissional como responsável técnico do relacionamento com a **CONTRATADA**. Esse profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço

9.3.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

9.3.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

9.3.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

9.3.7. Emitir documento de aceite no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de todas as entregas previstas na referida contratação, para cada auditoria anual, desde que estejam de acordo com os termos e condições especificadas neste documento.

9.3.8. Acordar, junto com a **CONTRATADA**, as datas previstas para a realização do plano de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Alexandre Sidney Ferreira - Matrícula 05685-9 e Igor Silva Duarte - Matrícula 06638-2, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ASSINATURA DIGITAL**

21.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

21.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

21.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

21.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

PKI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA-EPP

Luan Xavier de Lima
CPF: 375.927.488-94